

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

EDUARDO PINHO, brasileiro, separado judicialmente, analista de sistemas, portador do RG nº 19.836.218-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.359.368-44, residente e domiciliado na Rua Tupinambas, nº 51, Bairro: Taruma, Santana de Parnaíba/SP, na qualidade de **PROPRIETÁRIO e LOCADOR**; **NERINO PINHO**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 4.238.438-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.057.108-63, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, com **ODILLA MATIOLLI PINHO**, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 20.046.677 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.057.108-63 residentes e domiciliados na Avenida Cláudio Pinto Nascimento, nº 229, Maria José, Votorantim/SP, na qualidade de **USUFRUTUÁRIOS E LOCADORES**, do imóvel situado na **Rua Guido Picoletto nº 10, Jardim Icatu, Votorantim/SP, AUTORIZAM a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal n.º 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, **a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declaram o proprietário e os usufrutuários, que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do objeto dessa autorização e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel;
8. O primeiro aluguel a ser pago pelo **LOCATÁRIO** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial;
9. Que seja aceita como locatário **CESAR AUGUSTO ROCHA 30170682584**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi declaração anual do SIMEI período 01/01/2019 a 31/12/2019, declaração de faturamento, extrato bancário período 06/07/2020 a 05/10/2020, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;
10. Que a forma de garantia seja fiança locatícia;
11. Que seja aceito como fiador o Sr. Luiz de Oliveira Rocha e Sra. Margarida Maria Pedrico Rocha, sendo que a comprovação de renda apresentada foi extrato bancário relativos aos meses de julho, agosto e setembro/2020, sendo que a análise padrão de idoneidade e saúde financeira tiveram como base esses documentos;

12. Os fiadores declaram ser proprietários do imóvel matriculado sob o nº 29.678 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba /SP, o qual é aceito pelos LOCADORES e USUFRUTUÁRIOS na avaliação de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais);

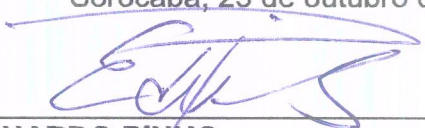
13. Os locadores e usufrutuários estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento dos locatários, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;

14. Os valores a serem pagos serão recebidos pessoalmente pelos usufrutuários na Júlio Casas.

Os locadores e usufrutuários declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando a locadora ciente de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 23 de outubro de 2020



EDUARDO PINHO



NERINO PINHO



ODILLA MATIOLLI PINHO